



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

RESOLUÇÃO CRO-PE nº 02/2017

Regulamenta a concessão de patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco - CRO/PE, no uso de suas atribuições legais, observada a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971, com o propósito de regulamentar a concessão de patrocínio, de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária realizada no dia 02/12/2014;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais promover, por todos os meios, o perfeito desempenho técnico e moral da Odontologia, da profissão e dos que a exerçam, conforme determina o art. 11, "i", da Lei 4.324/64;

CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais a execução de ações que visem à valorização profissional, divulgue a atuação do CRO e contribuam com a ação institucional do CRO;

RESOLVE:

OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE a projetos de terceiros.

Art. 2º No âmbito do CRO/PE, ficam assim entendidos os seguintes termos:

a) **Patrocínio:** É o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento

CRO PE

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos Regionais de Odontologia e o seu compromisso com o fortalecimento da odontologia;

b) **Proposta:** É o documento apresentado pelo proponente ao CRO/PE, contendo informações suficientes para a avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

c) **Projeto:** É a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CRO/PE, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

d) **Contrapartida:** É o benefício oferecido pelo proponente ao CRO/PE em decorrência do patrocínio concedido;

e) **Retorno Institucional:** É o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Odontologia e a promoção da imagem dos Conselhos Regionais de Odontologia perante seu público de interesse.

Art. 3º A concessão de patrocínio pelo CRO/PE será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964, com a Lei Federal nº 5.081 de 24 de agosto de 1966 e com a Consolidação da Normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO 63/2005).

ABRANGÊNCIA E MODALIDADE DO PATROCÍNIO

Art. 4º A Concessão de patrocínio pelo CRO/PE deve observar as seguintes orientações:

I – poderão ser patrocinados os projetos:

a) que tenham relevância para o seu público-alvo;

b) de âmbito regional, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Odontologia;

II – não poderão ser patrocinados os projetos:

a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CRO/PE;

b) que não evidenciem benefícios para a Odontologia;



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja irregular perante o CRO/PE, qualquer que seja a motivação;
- d) cujo proponente seja pessoa física;
- e) realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CRO/PE.

Parágrafo único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, duas unidades da federação.

Art. 5º O CRO/PE poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Odontologia assim classificados:

- a) **Eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades a fins;
- b) **Publicações:** livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Odontologia e disseminar informações relevantes para o segmento;
- c) **Produções:** audiovisuais e exposições.

Art. 6º O CRO/PE poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) promova a produção do conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) promova o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Odontologia;
- c) potencializem a conquista e a ampliação do campo de atuação profissional;
- d) promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Odontologia;
- e) promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Odontologia;
- f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleça a imagem do CRO/PE;
- g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Odontologia.



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Art. 7º Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Resolução e deverão conter:

- I – apresentação do proponente;
- II – apresentação do projeto;
- III – objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV – público-alvo;
- V – abrangência geográfica;
- VI – contribuições do evento ou ação para o segmento da Odontologia;
- VII – histórico de apoios anteriores concedidos pelo CRO/PE, se houver;
- VIII – programação ou roteiro provisório ou definitivo do evento, projeto ou ação;
- IX – valor solicitado;
- X - estimativa de custos gerais para realização do evento, projeto ou ação;
- XI – plano de divulgação;
- XII – contrapartida ou proposta de retorno institucional;
- XIII – dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIV – potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas para o evento, projeto ou ação;
- XV – identificação dos responsáveis pelo evento, projeto ou ação;
- XVI – layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento, projeto ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CRO/PE.



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Art. 8º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CRO/PE deverão ser enviadas contendo, além das informações descritas no art. 7º, os seguintes documentos:

- I – planta geral do local do evento, se houver;
- II – planta do pavilhão de exposição, com localização do espaço destinado ao CRO/PE e a indicação dos expositores ao entorno;
- III – planta do estande a ser ocupado pelo CRO/PE;
- IV – descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 9º A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada Diretoria do CRO/PE com o apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

Parágrafo único. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo Plenário do CRO/PE.

Art. 10 O CRO/PE somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação para realização do evento, projeto ou ação e documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal), Previdenciária (INSS), Trabalhista e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

DAS CONTRPARTIDAS

Art. 11 As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados embasarão a decisão do CRO/PE quanto ao valor a ser fornecido em patrocínio.

Art. 12 Para a concessão do patrocínio, o CRO/PE analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Odontologia, tais como:

- I - em eventos:
 - a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Odontologia;
 - b) desconto ou gratuidade para inscritos no CRO/PE;
 - c) realização de palestras sobre temas de interesse da Odontologia;



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- d) cessão de espaço para o CRO/PE realizar palestras, incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para veiculação de vídeos ou informativos institucionais do CRO/PE na abertura do evento e intervalos;
- g) cessão de espaço para participação de representantes do CRO/PE na mesa de abertura da solene com direito à fala;
- h) cessão de espaço para participação de representante do CRO/PE como palestrante, painelistas, mediador etc;
- i) aplicação da marca do CRO/PE nas peças de divulgação do evento;/PE nos anúncios do evento em jornais, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- j) aplicação da marca do CRO/PE nas peças de comunicação visual (banners, cartazes e congêneres);
- l) exposição da marca do CRO/PE no site do evento e/ou do proponente;
- m) citação do CRO/PE na divulgação do evento para a imprensa;
- n) cessão de cotas de inscrição e/ou credenciais.

II – em publicações:

- a) conteúdo editorial relevante à Odontologia
- b) acessibilidade aos inscritos no CRO/PE, aos conteúdos editados, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço para veiculação de texto do CRO/PE;
- d) exposição da marca do CRO/PE;
- e) cessão de cotas editoriais para o CRO/PE;



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

III – em ações diversas:

- a) conteúdo editorial relevante à Odontologia
- b) acessibilidade aos inscritos no CRO/PE, às atividades do projeto, incluindo descontos ou gratuidade;

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

- I – o proponente deverá comprovar, junto ao CRO/PE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;
- II – a assessoria de marketing e comunicação ou o setor correspondente do CRO/PE e as comissões afins, fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;
- III – a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação deverão ser disponibilizados ao CRO/PE, se possível, em mídia digital também, para facilitar a apreciação.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 13 A formalização da concessão do patrocínio obedecerá o fluxo de processos inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o CRO/PE e o proponente.

Art. 14 A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido pela Diretoria e Comissão afim, dos seguintes documentos:

- I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com a última alteração, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II – ata de eleição e ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica proponente;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

IV – comprovante de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuinte, se houver;

V – documento de identificação dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI – comprovantes de regularidade fiscal

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

§ 1º As certidões extraídas pela internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, as quais são obtidas no mesmo site.

Art. 15 A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados no exterior, considerarão as peculiaridades de cada país.

REPASSE DE RECURSOS

Art. 16º A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I – ao cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Patrocínio celebrado entre o CRO/PE e a patrocinada;

II – à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

Art. 17 A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Termo de Patrocínio, implicará na redução proporcional da do patrocínio fornecido pelo CRO/PE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Art. 18º A alocação de recursos pelo CRO/PE ficará limitada aos seguintes montantes:

- I – até 2.000 (dois mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal ou estadual;
- II – até 3.000 (três mil reais), para eventos e ações de âmbito regional ou nacional;
- III - até 5.000 (cinco mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional.

Parágrafo único. As participações do CRO/PE ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

- I – não poderão ultrapassar 2% (dois por cento) da receita anual do CRO/PE;
- II – não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme plano de trabalho ou projeto em cada caso.

Art. 19 Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CRO/PE, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o biênio da gestão em que foi concedido o patrocínio e após a aprovação da prestação de contas.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Resolução CRO-PE nº 06/2014 e demais disposições em contrário.

Recife, 09 de janeiro de 2017


Alfredo de Aquino Gaspar Júnior

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE.



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br